

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 28/2013, URUCUI, 10, DE JUNHO DE 2013.

Declara **Situação de Emergência** na área rural do Município de Uruçuí, afetadas por **estiagem 1.4.1.1.0**, Conforme **IN/MI 01/2012**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE URUCUI, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 66, I, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal de número 2.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – A permanência da situação anormal configuradora de Situação de Emergência, em razão da grave estiagem em toda a zona rural do município de Uruçuí – PI.

II – Que em decorrência das perdas de grãos, oleaginosas e pecuária:

50% na produção de soja; 70% na produção de milho; 90% na produção de arroz;

60% na produção de feijão; 50% na produção da mandioca, 20% de perdas na pecuária.

III – Que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado em situação anormal, caracterizado como de **Emergência**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do Município, contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0**, Conforme **IN/MI nº 01/2012**, com efeitos de vigências retroativos a data de 30 de abril de 2013.

Art. 2º Ficam acionados os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competência e os vinculados ao sistema de Defesa Civil do Município, para adoção de medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRES-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 10 dias de junho de 2013.

Débora Renata Coelho de Araújo
DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 – SEMA/URUCUI



Normatiza os procedimentos para realização da avaliação desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito do Município de Uruçuí-PI.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE URUCUI-PI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Organização Administrativa, resolve

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estágio probatório é o período de experiência supervisionado pela Administração, cujo objetivo é verificar a aptidão dos agentes públicos aprovados, nomeados e empossados para o engajamento e efetivação no serviço público.

Art. 2º A duração do estágio probatório é de 03 (três) anos, por força do disposto no art 41 da Constituição Federal.

Art. 3º No estágio probatório serão observados e avaliados os seguintes itens:

- Aptidão para a função;
- Disciplina;
- Responsabilidade;
- Assiduidade;
- Relacionamento com a equipe;
- Dedicação;

Art. 4º Ao final do período do estágio probatório, os servidores que obtiverem desempenho satisfatório, adquirirão estabilidade nos quadros de pessoal do Município de Uruçuí-PI.

Art. 5º A avaliação deverá ficar acostada no prontuário do servidor, na Secretaria Municipal de Administração, ou em outro órgão que vir a exercer o controle e arquivar da documentação dos agentes públicos.

Parágrafo único: A documentação apontada no caput deste artigo tem caráter sigiloso, sendo permitido seu acesso tão somente ao servidor, mediante prévio requerimento.

Art. 6º Aos agentes reprovados no estágio probatório, deverá ser respeitado o ~~contraditório e a ampla defesa com notificação das avaliações negativas para apresentação da referida justificativa, e ao final, do devido recurso administrativo.~~

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A comissão de avaliação será composta obrigatoriamente por 03 (três) servidores efetivos e estáveis.

§1º Não poderão compor a comissão servidores que tenham sofrido penalidades administrativas, independente da modalidade, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 8º Preferencialmente comporão a referida comissão servidores que desempenhem o mesmo cargo dos avaliandos.

Parágrafo único: Nos casos de inexistência de servidores efetivos no mesmo cargo dos servidores em avaliação, ou por indisponibilidade destes, ou por opção da administração, devidamente justificada, poderão ser nomeados outros agentes efetivos de cargo diverso, preferencialmente os que atuem na mesma área do conhecimento/órgão de lotação dos servidores.

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação será realizada mensalmente, mediante encaminhamento das folhas de ponto dos servidores para a comissão, pelo respectivo órgão de lotação, com a para realização avaliação quantitativa, nos termos do formulário do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 10 Semestralmente a comissão deverá encaminhar um relatório sucinto, contendo as atividades desempenhadas pelo servidor, com análise dos itens dispostos no art. 3º desta IN, conforme Anexo II, especialmente englobando os aspectos qualitativos.

Art. 11 As folhas de ponto deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da avaliação, e o relatório semestral no décimo quinto dia útil do mês posterior ao cômputo do sexto mês do início do procedimento.

DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 12 Os servidores que não lograrem avaliações positivas/favoráveis serão notificados para apresentação de justificativa, que serão apreciadas pelo Gestor Municipal, ou quem por este seja designado.

Art. 13 O não acatamento da justificativa pelo Chefe do Executivo Municipal enseja abertura de procedimento administrativo de demissão/exoneração.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 14 Os agentes que não alcançarem desempenho satisfatório ao final do estágio probatório, serão notificados para apresentação de remédio recursal que será apreciado pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo único: O prazo para julgamento do pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual pela comissão, desde que justificado.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 15 A negativa do pedido de reconsideração enseja a propositura de Recurso Administrativo, que será submetido ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único: O prazo para julgamento do pedido de reconsideração é de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

DA SUSPENSÃO DO CÔMPUTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 Todo e qualquer afastamento físico do servidor das suas funções enseja a suspensão do cômputo do período do estágio probatório, especialmente:

- Licença para exercício de mandato classista;
- Nomeação para função de confiança;
- Licença para tratamento de saúde;
- Licença para tratamento de assuntos particulares;
- Demais modalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uruçuí-PI.

DOS DIREITOS DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17 Aos servidores em estágio probatório são assegurados todos os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, desde que não resultem em afastamento, redução de jornada, e demais modalidades defesas na legislação municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Aplica-se subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Piauí, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, sem prejuízo da utilização dos instrumentos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657 de 04 de setembro de 1942.

Art. 20 A presente instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Uruçuí-PI, 08 de julho de 2013.

Rafael Dantas Nery
RAFAEL DANTAS NERY
Secretário Municipal de Administração